



# Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído Pela Lei Nº 261 de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Prefeito José de Arimatéia Bráz

ANO VIII – Edição Nº 408 – São Rafael/RN – Sexta – Feira 21 de Outubro de 2016

Imprensa Oficial do Município de São Rafael/RN

[www.saorafael.rn.gov.br](http://www.saorafael.rn.gov.br) e-mail: [dom@saorafael.rn.gov.br](mailto:dom@saorafael.rn.gov.br) - Fone (084) 3336 – 2283

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº. 058 /2016-GP.

Reconduzir ao Cargo a funcionária CARMEM LIANE DE MORAES PINHEIRO, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o artigo 28 e 29, da lei 292/2011 estatuto do servidor.

O Prefeito Municipal de São Rafael-RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da Lei Orgânica Municipal, Lei da lei 292/2011, (estatuto do servidor).

R E S O L V E:

I – DECLARO suspensa a vacância do cargo de Escriturário ocupado pela servidora CARMEM LIANE DE MORAES PINHEIRO, Matrícula nº. 0053, do QPP do Quadro Permanente Pessoal, QPP, por inexistência, devendo a mesma se apresentar na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMARH, para ato contínuo de remoção;

II – Em ato contínuo será RECONDUZIDA ao Cargo de SECRETARIA ESCOLAR a funcionária acima, com base no artigo 28 e 29 da Lei da lei 292/2011, (estatuto do servidor), que deverá ser Enquadrada de acordo com plano de Cargo e Carreira;

III – Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos funcionais e financeiros a partir da data de 09/09/2016.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO.

São Rafael/RN, em 26 de setembro de 2016.

JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ

PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº. 059/2015-GP

O Prefeito Municipal de São Rafael-RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da L. O. M e considerando o disposto na Lei Complementar Nº. 316, de 14 de novembro de 2012;

R E S O L V E:

I – EXONERAR a pedido, ELAINE CRISTINA CABRAL ARAÚJO, do cargo em Comissão de Diretora Geral de Saúde da Diretoria Geral de Saúde, símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS;

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição;

III – REVOGAR as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO

São Rafael/RN, em 30 de setembro de 2016.

JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ

PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº. 060/2016-GP

O Prefeito Municipal de São Rafael-RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da L. O. M e considerando o disposto na Lei Complementar Nº. 316, de 14 de novembro de 2012, alterada pela lei 368 de 30 de setembro de 2015.

R E S O L V E:

I – EXONERAR, ALDINEIA DO NASCIMENTO SOUZA, do cargo em Comissão de Coordenador de Proteção e Defesa Civil, símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPRODEC, e;

II – Ato contínuo NOMEAR, ALDINEIA DO NASCIMENTO SOUZA, do cargo em Comissão de Diretora Geral de Saúde da Diretoria Geral de Saúde, símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS;

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição;

IV – REVOGAR as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO

São Rafael/RN, 04 de outubro de 2016.

JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ

PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº. 061 /2016-GP

LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PELO PRAZO DE 03 (três) Meses), com fundamento no art. 38, VI, da Lei Municipal nº 270/2010 c/c o art. 79, parágrafo único, da Lei nº 292, 22/06/2011.

O Prefeito Municipal de São Rafael-RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

I – CONCEDER a LUCIANA VERUSKA DA SILVA GERMANO, Matrícula nº. 466. Cargo Nutricionista do QPP, LICENÇA sem remuneração pelo prazo de 03 (três) meses, para trato de interesse particular.

II – O efeito decorrente deste ato entra em vigor na data de 01/10/2016. a 31/12/2016, devendo a mesma se apresentar ao serviço no dia 02 de janeiro de 2017.

III – Para ser reconduzido ao cargo antes do término da licença de 03 três meses, a funcionária deverá requerer junto ao setor jurídico o retorno que após análise e aprovação terá sua recondução através de portaria do Poder Executivo.

IV – REVOGAR as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

São Rafael/RN, em 04 de outubro de 2016.

JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ

PREFEITO MUNICIPAL

### TOMADA DE PREÇO Nº. 000003/2016

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2016, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DA RUA AGPTO JALES DE MOURA E DA RUA JOSÉ PEGADO CORTEZ, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93, a empresa CONSTRUTORA NOVA GERAÇÃO LTDA ME, inscrita CNPJ sob nº. 10.522.228/0001-03, no valor global de R\$ 228.304,77 (DUZENTOS E VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), por ter sido a mais vantajosa para esta Administração. São Rafael/RN, 20 de outubro de 2016. **JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ** - Prefeito Municipal

### TOMADA DE PREÇO Nº. 000003/2016

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, ADJUDICO o objeto do presente pleito, a empresa CONSTRUTORA NOVA GERAÇÃO LTDA ME, inscrita CNPJ sob nº. 10.522.228/0001-03, haja vista ter sido a licitante que apresentou proposta satisfatória para a administração pública municipal, no valor global de R\$ 228.304,77 (DUZENTOS E VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS). São Rafael/RN, 20 de outubro de 2016. **JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ** - Prefeito Municipal

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 08.085.417/0001-06

Edital Nº 01/ 2016

**Convocação para Eleição de Diretor (a) e Vice Diretor (a) das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de São Rafael – RN**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/ RN, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC, no uso de suas atribuições, em consonância com o art. 206, Inciso VI da Constituição Federal e com o art. 3º, Inciso VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de conformidade ainda com a Lei nº 282/ 2011 que dispõe sobre a Gestão Democrática nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Rafael/ RN, e por fim, em cumprimento ao que estabelece a Meta 19 do Plano Municipal de Educação – PME, Lei nº 365/ 2015, torna público o Edital para Eleições Diretas de Diretores nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e convoca todos os profissionais da Educação para a eleição de Diretor (as) e Vice Diretor (a), que será realizada em todas as Unidades Escolares e no Centro de Educação Rural que agrega as Escolas localizadas na Zona Rural, a ser realizadas no dia 05 de dezembro do ano em curso.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo eleitoral para a escolha de Diretores e Vice Diretores da Rede Municipal de São Rafael será regido por este Edital e eventuais retificações, caso existam;

1.2. O processo se dará por eleição direta e secreta, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, sendo o voto de cada eleitor cadastrado, considerado único, ficando assegurada a paridade de votos em 25% (vinte e cinco por cento) para cada classe da comunidade escolar.

Diário Oficial do Município - DOM

## 2. DOS CANDIDATOS

2.1. Poderá candidatar-se ao cargo de Diretor e Vice Diretor de unidade escolar, o interessado que:

- I. Seja servidor efetivo do quadro da SEMEC, lotado na escola há no mínimo 02 (dois) anos ininterruptos;
- II. Comprove habilitação em curso de licenciatura plena, de preferência que seja professor;
- III. Não tenha sofrido sanção administrativa, por força de processo disciplinar, no triênio anterior à data de realização do pleito;
- IV. Não tenha faltado consecutivamente e sem justificativa com apresentação de documentos comprobatórios;
- V. Apresente, no ato da inscrição, o Projeto de Gestão de que trata o Art. 20 da Lei Municipal da Gestão Democrática.

§1º. Nas escolas onde não haja servidores que atendam ao requisito estabelecido no inciso II, poderá se candidatar a pessoa que tiver nível médio em Magistério e o critério de desempate se for necessário, será o tempo de serviço na escola.

§2º. Qualquer membro da comunidade escolar poderá, fundamentalmente, requerer a impugnação de qualquer candidato que não satisfaça os requisitos desta Lei.

## 3. DO COLÉGIO ELEITORAL

3.1. Compõem o Colégio Eleitoral os membros da comunidade escolar integrantes das seguintes classes:

- I – Professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares;
- II – Demais categorias de servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;
- III – Estudantes; e
- V – Pais ou responsáveis, observando que apenas poderá votar o responsável pela matrícula do aluno.

**Parágrafo Único.** Integram o universo de eleitores os estudantes regularmente matriculados na respectiva escola, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade completos até o dia da eleição, comprovados mediante certidão de nascimento ou documento de identidade, e frequência regular.

3.2. Os membros da comunidade escolar que pertençam a mais de uma classe deverão optar, em manifestação escrita dirigida à Comissão Eleitoral, pela integração a apenas uma classe do Colégio Eleitoral.

## 4. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

4.1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura constituirá e designará os membros da Comissão Eleitoral Central, que será formada pelos representantes das seguintes entidades:

- I – 02 (dois) representantes da SEMEC;
- II – 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do município de São Rafael/ RN.

**Parágrafo Único.** Compete a Comissão Eleitoral Central a coordenação do processo eleitoral na Rede Pública Municipal de Ensino.

4.2. O Conselho de Escola coordenará a formação da Comissão Eleitoral Escolar, composta por um membro de cada classe da comunidade escolar, incumbida de organizar, fiscalizar e conduzir o processo eleitoral no âmbito de cada unidade escolar e do Centro Rural, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central em regulamento próprio.

§1º. Os membros da Comissão Eleitoral Escolar, depois de empossados, ficarão impedidos de concorrerem a qualquer cargo no pleito em questão.

§2º. Aos membros da Comissão Eleitoral é vedado qualquer tipo de manifestação favorável ou contrária aos candidatos ou chapas concorrentes.

§3º. A Comissão Eleitoral deverá obrigatoriamente, afixar, em local visível nas escolas, a relação das pessoas aptas a votar, especificando a que categoria de votantes cada uma delas pertence.

## 5. DA PROPAGANDA ELEITORAL

5.1. Os candidatos a Diretor e Vice Diretor realizarão a campanha eleitoral, consoante o cumprimento de padrões éticos compatíveis com as funções para as quais estão concorrendo, não sendo permitida a utilização de meios que caracterizam o abuso do poder econômico durante o processo eleitoral.

5.2. É vedada a distribuição de qualquer tipo de brinde, tais como canetas, chaveiros, camisas e bonés, bem como a utilização de veículos para transporte de eleitores.

## 6. DAS ELEIÇÕES

6.1. A eleição será por chapa, composta pelo(a) candidato(a) a Direto(a) e Vice Diretor (a), proclamando-se eleita a que obtiver maioria das classes que compõem a comunidade escolar.

§1º. O detalhamento do cálculo proporcional referido nas Disposições Preliminares deste edital integra o anexo da Lei nº 282/ 2011.

§2º. Em caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa cujo candidato a Diretor possuir maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino.

§3º. Persistindo o empate, considerar-se-á vencedor, sucessivamente o candidato que tiver o maior tempo na escola e, finalmente, o de mais idade.

§4º. Na hipótese de haver apenas um candidato a quaisquer dos cargos da Equipe de Direção da Escola, o candidato só poderá ser proclamado vitorioso no caso de obter mais da metade dos votos válidos apurados.

6.2. Encerrada a apuração dos votos, os candidatos eleitos pela comunidade escolar no processo eleitoral terão os seus nomes submetidos, pela Secretária

Municipal de Educação e Cultura, à consideração do Prefeito Municipal, que nomeará para os cargos de função gratificada.

## 7. DOS PRAZOS

7.1. Publicação da Portaria nomeando os membros da Comissão Central pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura: 25/ 10/ 2016.

7.2. Reunião do Colegiado Escolar e Criação da Comissão Eleitoral Escolar: 27/ 10/ 2016.

7.3. Envio do Ofício à Comissão Eleitoral Central como os nomes dos membros das Comissões Eleitorais Escolares: 31/ 10/ 2016.

7.4. Planejamento e organização do processo na escola pela Comissão organizadora: a partir de 31/ 10/ 2016.

7.5. Divulgação do processo eleitoral para a comunidade escolar: a partir de 31/ 10/ 2016.

7.6. Inscrição das chapas: 01 e 03/11/ 2016.

7.7. Análise, deferimento ou indeferimento das chapas inscritas: 04/ 11/ 2016.

7.8. Divulgação das chapas nas escolas: 07/ 11/ 2016.

7.9. Liberação da campanha eleitoral: 07/ 11/ 2016 até as 22h00min do dia 04/ 12/ 2016.

7.10. Eleições nas unidades escolares: 05/ 12/ 2016 das 8h00min às 17h00min.

7.11. Apuração e divulgação da chapa vencedora: 05/ 12/ 2016 a partir das 17h00min.

7.12. Entrega do resultado das eleições, em envelope lacrado com todo o material das eleições na Secretaria Municipal de Educação e Cultura: 06/ 12/ 2016.

7.13. Envio de ofício ao Prefeito Municipal com os nomes dos novos Diretores e Vice Diretores: 07/ 12/ 2016.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O processo de eleições para as equipes de Direção de Escola no âmbito da Rede Municipal Pública de Ensino ocorrerá apenas nas escolas que tenham acima de 150 alunos.

8.2. Para o mandato do cargo de Diretor e Vice Diretor e suas obrigações deverá ser observado o disposto no Art. 19, §1º da Lei 282/ 2011.

8.3. As Portarias de nomeação dos Diretores e Vice Diretores eleitos serão publicadas no Diário Oficial do Município do dia 22/ 12/ 2016.

8.4. Os Diretores e Vice Diretores eleitos serão empossados em Sessão Solene na Câmara Municipal de Vereadores em 23/ 12/ 2016.

8.6. Os casos omissos neste Edital serão tratados pela Comissão Eleitoral Central, juntamente com a Secretária de Educação e Cultura.

8.7. A publicação deste Edital se fará com a afixação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nas escolas onde haverá eleições e publicação no Diário Oficial do Município.

**8. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, aos 21 de outubro de 2016.

Paula Francinete de Araújo

Secretária de Educação e Cultura

Port. Nº 06/ 2013-GP

## PUBLICAÇÕES DA CÂMARA PODER LEGISLATIVO

**PRESIDENTE:** VER. FRANCISCO ALVES MEDEIROS FILHO  
**VICE-PRESIDENTE:** VER. JOSIVAN JERÔNIMO  
**1º SECRETÁRIA:** VER. ROSALBA MARINHO DE MACEDO SOUZA  
**2º SECRETÁRIA:** VER. ROSANA MARIA DE SOUZA SANTOS  
**BIÊNIO:** 2015/2016

**“SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”**

**ESPAÇO**

**NÃO**

**UTILIZADO**